



LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 015/2014, de 26 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2022, para criar os símbolos GADF 13 a GADF 24 no âmbito da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função – GADF, estabelecer critérios específicos de concessão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica acrescido à **Lei Complementar Municipal nº 015/2014** o seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Ficam instituídos os símbolos **GADF 13 a GADF 24**, de natureza progressiva, destinados exclusivamente à remuneração de atividades de elevada complexidade técnica, responsabilidade administrativa diferenciada, assessoramento estratégico, coordenação superior ou condução de funções essenciais à gestão municipal.

§ 1º Os GADF 13 a GADF 24 somente poderão ser concedidos aos servidores efetivos ou comissionados que estejam regularmente investidos ou designados para o exercício dos seguintes cargos ou funções:

- I – ASSESSORIA TÉCNICA;
- II – CHEFE DE DIVISÃO;
- III – COORDENADOR;
- IV – DIRETOR ESCOLAR;
- V – DIRETOR EXECUTIVO;
- VI – DIRETOR.

§ 2º A concessão dos GADF 13 a GADF 24 não decorrerá automaticamente da simples ocupação do cargo ou função, dependendo de ato expresse e motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante aferição da necessidade administrativa, da complexidade das atribuições desempenhadas, da



responsabilidade funcional envolvida e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os GADF 13 a GADF 24 terão natureza precária, transitória e discricionária, podendo ser revogados a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente quando cessarem os motivos que justificaram sua concessão.

§ 4º Os GADF 13 a GADF 24 não se incorporam ao vencimento, remuneração, subsídio, provento ou pensão, para quaisquer efeitos legais, nem servirão de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.

§ 5º É vedada a concessão dos GADF 13 a GADF 24 a servidor contratado por tempo determinado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado ou a qualquer pessoa que não mantenha vínculo jurídico funcional regular com o Município.

§ 6º A concessão dos GADF 13 a GADF 24 deverá observar, em todos os casos, os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como ser precedida da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária, quando exigíveis.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 015/2014 passa a vigorar acrescido dos seguintes símbolos e respectivos valores:

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
GADF 13	1.300,00
GADF 14	1.400,00
GADF 15	1.500,00
GADF 16	1.600,00
GADF 17	1.700,00
GADF 18	1.800,00
GADF 19	1.900,00
GADF 20	2.000,00



SÍMBOLO	VALOR EM R\$
GADF 21	2.100,00
GADF 22	2.200,00
GADF 23	2.300,00
GADF 24	2.400,00

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da **Lei Complementar Municipal nº 015/2014** e da **Lei Complementar Municipal nº 045/2022**, no que não conflitem com esta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca/PI, 24 de junho de 2026.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal